

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

**União Académica António Aroso**, com sede social na Rua de Gestaçõ n.º 78 4100-270 Porto, pessoa coletiva n.º 501 798 676, neste ato representada por Luís Pedro Pinto Leitão, na qualidade de Presidente, Lara Terroso Marques, na qualidade de Vice-Presidente, João Borges Martins, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A **União Académica António Aroso** é um clube da cidade do Porto que se dedica ao desenvolvimento da prática desportiva essencialmente na modalidade de Basquetebol, sendo uma referência da modalidade.
- D. A **União Académica António Aroso** irá organizar o evento “Atividade de Natal – Basquetebol para Todos”, nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, no Pavilhão da Escola do Viso, sendo que este evento contará com cerca de 150 participantes.
- E. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da

modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

9.0

*É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:*

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **União Académica António Aroso**, do Evento "Atividade de Natal – Basquetebol para Todos", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar na cidade do Porto, nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, na cidade do Porto, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Atividade de Natal – Basquetebol para Todos", na modalidade de atletismo nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
  - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
  - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;



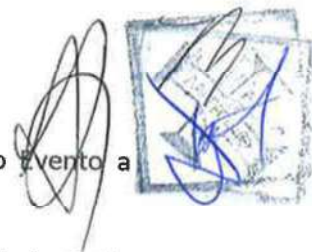


- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Agora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:

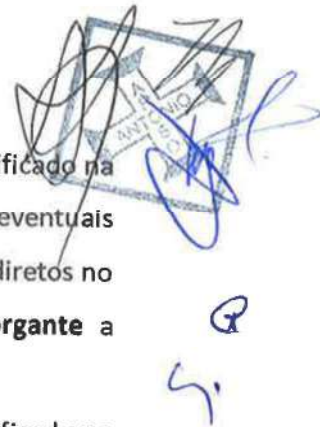
5. P

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante.
- c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
- e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo;



- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
  - j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
  - k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
  - l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Parque Desportivo de Ramalde”.
  - m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
  - n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
  - o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
  - p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
  - q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
  - r) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, em anexo.
3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, A Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.





ANTONIO  
MUNICÍPIO DO PORTO

6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.
7. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaboração na divulgação da informação sobre o evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora** e do Município do Porto.
- b) Cedência gratuita do Pavilhão da Escola do Viso.
- c) Ceder a utilização do "Pavilhão da Escola do Viso", a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, no período das 09h00 às 18h00, em espaços a definir pela **Ágora**.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo A **Segunda Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico.
3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:

- a. 100% do valor contratual após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2.ª, do presente contrato.

4. As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

##### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

##### Condições do Espaço cedido

1. A Segunda **Outorgante** compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A Segunda **Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

#### Cláusula 8.ª

##### Mudança de destino

A Segunda **Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

#### Cláusula 9.ª

##### Obras

Quaisquer obras que A Segunda **Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.



#### Cláusula 10.ª

##### Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A Segunda **Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 11.ª

##### Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda **Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A Segunda **Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 12.ª

##### (Proteção de dados pessoais)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

#### Cláusula 13.ª

##### Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda **Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.





2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, A Segunda **Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda **Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 14.ª

##### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à Segunda **Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 15.ª

##### Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda **Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.





#### **Cláusula 16.ª**

##### **Aditamento ou Alteração ao Contrato**

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e A **Segunda Contraente**.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais**

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Disposições finais**

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 23 dezembro de 2020.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º Cab/2020/1902 e compromisso n.º 2691/2020.



3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 28 de dezembro de 2020

**A Primeira Contraente,**




(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)



(César Navio, Administrador Executivo)

**A Segunda Outorgante:**



(Luís Pedro Pinto Leitão, Presidente)



(Lara Terroso Marques, Vice-Presidente)



(João Borges Martins, Tesoureiro)





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Atividade de Natal – Basquetebol para Todos

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação:** União Académica António Aroso
2. **NIF/NIPC:** 501798676
3. **Morada:** Rua de Gestaçô N78 4100-270 Porto
4. **Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:** Luís Leitão (Presidente da Direcção)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Pretende-se desenvolver uma atividade de Natal de forma a dinamizar o Basquetebol na cidade do Porto, aproveitando assim o período de pausa letiva das escolas, incentivando a prática do desporto em jovens dos 6 aos 15 anos.

Será um evento com entrada gratuita, a realizar nos dias 28, 29 e 30 de Dezembro, no período das 09h00 às 18h00, no Pavilhão da Escola do Viso.

Pretende-se assim realizar treinos de basquetebol individuais (máximo de 2 atletas/tabela com distanciamento de 3m entre os participantes) e uma atividade complementar (onde também se garante sempre o distanciamento de 3m) num total de 2 horas de participação de cada jovem na atividade. Desta forma será assim possível desenvolver a atividade com cerca de 150 jovens, mas garantindo apenas um máximo de 12 atletas em simultâneo no interior do pavilhão. Desta forma consegue-se assim garantir uma área de treino superior a 100m<sup>2</sup> por





cada participante e garantir todo o procedimento de segurança imposto pela DGS e contemplado no plano de contingência anexo à candidatura.

A atividade será acompanhada por 6 Treinadores Grau II especializados em treino individual, por um Coordenador Técnico da Atividade e por 1 Responsável pela limpeza e desinfeção do material – em todos os momentos de mudança de atletas.

Este acompanhamento técnico é muito importante para se garantir a qualidade do treino/atividade, mas principalmente para se garantir o distanciamento de 3m em todos os momentos entre os jovens participantes.

**d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

A presente época desportiva tem sido desastrosa na captação de novos atletas para a modalidade de Basquetebol. Face ao cenário de pandemia existente, tem havido uma diminuição acentuada da procura dos desportos coletivos. No entanto, a presente atividade iria permitir aos Pais dos futuros atletas perceber que é possível desenvolver um trabalho de qualidade e garantir em simultâneo todas as condições de segurança impostas pela DGS. Será assim a oportunidade de terem um primeiro contacto com a modalidade de forma gratuita, e compreenderem realmente as mudanças impostas no trabalho desenvolvido na modalidade de Basquetebol para se salvaguardar a segurança de todos.

Adicionalmente, é também um período muito interessante para desenvolver a atividade, uma vez que existem diversos agregados familiares com dificuldade em conciliar as questões profissionais com as férias da escola. Assim, podem usufruir de uma atividade de Natal, em que podem proporcionar desporto aos seus filhos, com todas as questões de segurança acauteladas.



**e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:**

Com a presente atividade pretende-se proporcionar a mais de 150 jovens a oportunidade de praticarem basquetebol, e de perceberem a importância e qualidade do trabalho desenvolvido, mesmo num contexto de pandemia, com diversas restrições impostas pela DGS. A ideia é conseguir com este evento, conseguir captar diversos jovens para a modalidade, e colmatar assim parte das desistências que se têm feito sentir ao longo da presente época desportiva.

Também consideramos que este evento irá ser uma mais valia a nível do agregado familiar, proporcionando a cerca de 150 famílias uma solução desportiva para a ocupação dos seus filhos durante o período de férias escolar.

No caso dos atletas participantes, já familiarizados com a modalidade, este evento irá ter um impacto muito forte na mitigação das possíveis desistências que poderiam ocorrer durante o período de pausa natalícia. Serão treinos/atividades com carácter mais personalizado, que irá permitir aumentar os índices de qualidade, e portanto naturalmente entusiasmar os participantes a regressar à atividade de basquetebol durante o período de Janeiro.

**f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:**

A previsão de custos encontra-se essencialmente associada à necessidade de vários Treinadores para garantir a segurança dos participantes em todos os momentos, e claro, os índices de qualidade no treino desenvolvido. Também haverá a necessidade de um pequeno investimento em material (atividade e desinfeção), e como é habitual de uma pequena lembrança (t-shirt) de participação no evento. De uma forma esquemática as despesas seriam:

- Material desinfeção: 50€
- Material de apoio às atividades, de forma a garantir o distanciamento 3m: 250€
- T-Shirts Alusivas ao Evento para 160 Participantes: 880€



- Flyers para divulgação do evento: 50€
- Participação de 6 Treinadores Nível II + 1 Coordenador do Evento + 1 Responsável pela Desinfeção dos participantes e material (3 dias de atividade 09h00-18h00 + deslocação + almoço): 2220€

Total Custo da Atividade: 3450€

**g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A UAAaroso compromete-se a dispor de 2 Directores para realizar a organização e controlo de toda a atividade a desenvolver. Neste período de pandemia, é realmente um trabalho que requer um planeamento muito rigoroso, com diversas normas a cumprir.

Também se compromete a fornecer todo o material necessário à realização do treino de basquetebol, nomeadamente material específico para a realizar de treinos individuais:

- Bolas T7, T6 e T5
- Cones, sinalizadores
- Opositores em tamanho real
- Sistema de auto-passe para diminuição da partilha de material entre participantes (ainda que permitido pela DGS)
- Bolas com diferentes pesos para treino de drible
- Escadas para trabalho de Pés
- etc.

Adicionalmente, os profissionais que irão acompanhar o evento, têm vários anos de know-how em trabalho de especialização, pela sua participação no projecto PT Academy da UAAaroso. Neste momento de pandemia, face às restrições imposta, é sem dúvida uma mais valia importante para garantir qualidade e interesse em treinos com apenas 2 atletas – que será muito importante na fidelização de novos atletas para a modalidade.





- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

O programa prevê apenas a participação de elementos da UAAroso e da Ágora.

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

No passado a UAAroso desenvolveu em parceria com a Ágora várias acções de sensibilização e divulgação da modalidade de Basquetebol junto da população da cidade do Porto. Este projecto vem exactamente complementar essas diversas acções, num momento tão crítico da modalidade, que apresenta inúmeras desistências nos diversos clubes desportivos da cidade.



**j. Calendário e prazo global de execução:**

Dia 28, 29 e 30 de Dezembro de 2020 serão dos dias de execução do projecto

O planeamento em detalhe face aos inscritos e divulgação inicia logo após aprovação do projecto de forma a maximizar o número de participantes.

**k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):**

No caso do programa em questão, os bens adquiridos serão sempre de natureza consumível, e portanto sem necessidade de gestão ou manutenção futura.

**l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):**



**Elementos a instruir o pedido:**

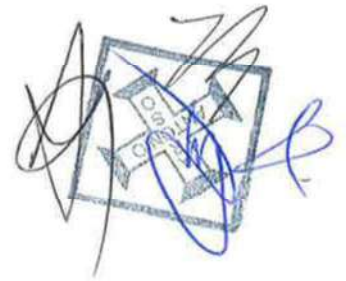
- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável]; SIM
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável]; SIM
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social; SIM
- d) Certidão permanente [se aplicável]; NÃO
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

**Data: 17 de Dezembro 2020**

**Assinatura do proponente ou representante legal:**







**PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID 19 Atividade de  
Natal – Basquetebol para Todos**

17 Dezembro 2020



## I. INTRODUÇÃO



O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

No âmbito da emergência de saúde pública de cariz internacional causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excecionais relativas àquela situação epidemiológica.

Tendo em consideração que, continuaram a surgir casos de contágio em Portugal e no resto do Mundo, aliada à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que, não obstante o alívio das medidas entretanto adotadas, procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Assim, em cumprimento, do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio de 2020, mais propriamente, no seu artigo 34.º B “Avaliação de riscos nos locais de trabalho”, e de acordo com a Orientação n.º 036/2020 a respeito do regresso das competições desportivas em Portugal, é elaborado o presente Plano de Contingência.

Referir que, o Plano aqui apresentado é aberto e dinâmico, o qual será adaptado e atualizado consoante o evoluir da situação assim o exija e, em função das orientações que vão sendo divulgadas pela DGS e demais entidades públicas, nomeadamente na área do Desporto.

Certos de que a segurança depende de todos e cada um de nós, contamos com a colaboração de todos!

## II. CONTEXTO



### 1. Coronavírus (Covid-19)

A 31 de dezembro de 2019, a China reportou à Organização Mundial da Saúde um cluster de pneumonia de etiologia desconhecida em trabalhadores e frequentadores de um mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

A 9 de janeiro de 2020 as autoridades chinesas identificaram um novo vírus da família dos coronavírus (2019-nCoV) como agente causador da doença.

A transmissão pessoa-a-pessoa, através de gotículas foi confirmada.

A fonte da infecção é ainda desconhecida. O reservatório e a história natural da doença, continuam em investigação.

De acordo com diversas autoridades de saúde internacionais, o impacto potencial de epidemia é elevado, sendo expectável a propagação global do vírus. Por isso mesmo, o Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde declarou, a 30 de janeiro de 2020, a doença por novo coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional.

A 11 de Março a COVID-19 foi considerada uma pandemia.

### 2. Sintomas

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano.

De acordo com informações da DGS, “a doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia”.

A infecção pode assim assemelhar-se a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

De forma geral, os sintomas mais graves verificam-se em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.





### 3. Transmissão

A via de transmissão mais importante é através das gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus).

De acordo com as informações das autoridades de Saúde nacionais e internacionais, este vírus transmite-se da seguinte forma:

- i) Pessoa a pessoa através de gotículas que se emitem quando se tosse ou espirra;
- ii) Através do contacto de mãos contaminadas com os olhos, nariz ou boca (as mãos contaminam-se facilmente em contacto com objetos ou superfícies, por sua vez contaminados com gotículas de pessoa infetada);
- iii) As gotículas emitidas por alguém infetado quando tosse ou espirra contaminam as superfícies;
- iv) As mãos ficam contaminadas com milhões de microrganismos à medida que contactam com diferentes superfícies;
- v) As mãos contaminadas, ao tocarem nos olhos, boca ou nariz podem ser responsáveis pela transmissão de microrganismos, como o SARS CoV 2.

O nível de contágio é elevado, sendo que, o contacto mão-face ocorre 15-23 vezes por hora.

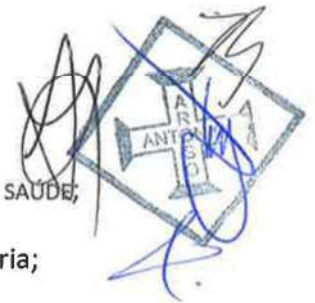
### 4. Período de incubação

O período de incubação da COVID-19 - tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas - é de 2 a 14 dias. Assim, no caso de uma pessoa permanecer bem, 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença COVID-19, será pouco provável que esta tenha sido contagiada.

### 5. Medidas Gerais de Prevenção de transmissão da Covid-19

As principais recomendações da DGS que qualquer pessoa deve seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios são as seguintes:

- i) Lavar as mãos com frequência (durante cerca de 20 segundos) utilizando sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água;
- ii) Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos;
- iii) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- iv) Utilizar máscara individual;
- v) As pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se



- deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de SAÚDE;
- vi) Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória;
  - vii) Manter a distância social;
  - viii) Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;
  - ix) Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24. Não deve deslocar-se diretamente para nenhum estabelecimento de saúde;
  - x) Qualquer pessoa que tenha regressado de áreas afetadas há menos de duas semanas, que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, devem permanecer em casa e ligar para a Linha de Saúde 24, informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem e seguindo as orientações que vierem a ser indicadas; Nos 14 dias seguintes à sua chegada de locais onde o vírus está disseminado, devem avaliar a temperatura corporal duas vezes ao dia e, no caso de terem febre, informar a Linha de Saúde 24, mantendo-se na sua residência. Mesmo não tendo febre, deve ser promovido um distanciamento social responsável, nomeadamente, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados.

## **6. Medidas Gerais de Prevenção de transmissão da Covid-19, a apresentar na Atividade de Natal – Basquetebol para Todos**

Os locais destinados à prática da atividade física são:

### ***Pavilhão Escola do Viso***

**Calendário:** dia 28, 29 e 30 de Dezembro

**Horário:** 09h00-18h00

**Número de participantes máximo no interior do pavilhão:** 12 (garantia de 100m<sup>2</sup> de espaço desportivo por cada atleta – distância de 3m entre participantes sempre garantida)

#### **Rotação dos grupos de trabalho:**

1º Grupo 09h00-10h45

2º Grupo 11h00-12h45

3º Grupo 14h00-15h45

4º Grupo 16h00-17h45

Garantia de pelo menos 15 minutos de intervalo entre grupos para ventilação do recinto desportivo e desinfecção geral de todos os materiais utilizados. Durante o treino também será feita a desinfecção adicional sempre que necessário.

#### **Número de Técnicos no interior do recinto desportivo: 8**

1 Responsável por cada 2 atletas de forma a garantir em todos os momentos o afastamento de 3m entre participantes.

1 Responsável de desinfecção do material





## 1 Responsável pela organização do evento.

O Plano de Contingência deve observar e estar sempre em consonância com as medidas a serem definidas e implementadas pela Direção Geral de Saúde, pelo que, se atuará e definirão estratégias sempre alinhadas com as recomendações da DGS, devendo observar-se:

i) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática de desporto serão submetidos a limpeza e desinfeção, nos termos da Orientação 014/2020 e 030/2020 da DGS. Assim, todas as áreas do pavilhão serão alvo de limpeza profunda, assim como retirados todos os objetos que possam ser acumuladores de sujidade como: cortinados, tapetes, taças, sofás e outros; As superfícies partilhadas e/ou áreas sociais (cadeiras, mesas, corrimões, maçanetas das portas e outros equipamentos) serão limpos e desinfetados regularmente; Será planificada e afixada a rota de limpeza e desinfeção diária das instalações.

ii) Promover a informação e sensibilização para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental.

iii) Os praticantes, elementos das equipas técnicas e os funcionários/colaboradores, ou outros, devem lavar as mãos à entrada e à saída das instalações ou de outros locais onde decorra a prática de desporto e após contacto com superfícies de uso comum, com recurso a água sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos, usando os dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA = ou solução à base de álcool) que se serão distribuídos pelas instalações. Para o efeito, será providenciada a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços de prática de desporto e outros locais estratégicos, de fácil acesso.

iv) Em todos os espaços fechados e abertos, será garantido o distanciamento físico mínimo de, pelo menos 2 metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc);

v) Em todos os espaços fechados e abertos, será garantido o distanciamento físico mínimo de, pelo menos 3 metros entre os participantes que se encontrem a realizar atividade física.

vi) Será garantido que em nenhum momento da atividade haverá mais do que 12 participantes no interior do pavilhão, garantindo assim uma área de 100m<sup>2</sup> de espaço de treino destinada a cada participante, conseguindo dar garantias da distância entre participantes de 3m.

vii) A circulação faz-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, sendo proibidas socializações dentro das instalações. As deslocações devem ser realizadas cumprindo o distanciamento social e com máscara cirúrgica.

viii) Em todos os espaços fechados, ou abertos em situações que envolvam proximidade entre pessoas, em cumprimento da legislação em vigor, a utilização da máscara é obrigatória para: equipas técnicas; colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza; praticantes em situações de não realização de exercício físico





e, apenas quando a utilização de máscara não comprometa a segurança do praticante.

ix) Nos pontos de entrada definidos, serão montados postos de controlo, para verificação da temperatura e sintomas de todos os utilizadores das instalações. Estes postos de controlo, devem estar equipados com termómetro, desinfetante de mãos (solução de base alcoólica), solução de desinfeção de superfícies, saco de armazenamento de resíduos. Sem prescindir, todos os agentes desportivos, funcionários/colaboradores, devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com Covid-19. Devem contactar o SNS 24 - Norma 004/2020 da DGS.

x) Será mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários e agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de prática de desporto, por data e hora (entrada e saída).

xi) Todos os agentes desportivos devem assinar um termo de responsabilidade (Anexo 1 à Orientação n.º 036/2020 da DGS), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de controlo e prevenção da infeção, bem como o risco de contágio durante a prática desportiva, quer em contexto de treinos quer em contexto de competições.

xii) A presença de público nos treinos/atividade não será permitida.

xiii) As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24.

xiv) Consultar diariamente as diretrizes da DGS em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt).

Todas as informações e procedimentos básicos para a higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação de máscara, encontram-se em anexo, a este Plano e disponibilizados em locais estratégicos do Pavilhão.

### **Balneários, chuveiros/cabines de duche, sanitários**

A utilização dos balneários não será permitida, estando apenas previsto a utilização das instalações sanitárias nas seguintes condições:

a) Está permitido o acesso a instalações sanitárias com o devido distanciamento;

b) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

c) Existe um circuito de circulação de funcionários e utilizadores, preconizando a circulação num só sentido, evitando o cruzamento de pessoas.

d) Deve existir um desinfetante de mãos em cada balneário, em local fixo e visível a todos, devendo ser estimulada a sua utilização.

e) Os participantes devem lavar as mãos ao chegar ao balneário e antes de sair devem repetir o

procedimento.



### **Ginásio**

A União Académica António Aroso não irá utilizar qualquer ginásio para a atividade.

### **Sala de Tratamento / Gabinete Médico**

A União Académica António Aroso não tem acesso a nenhuma sala de tratamento/gabinete médico.

### **Sala de Reuniões / Auditório**

A União Académica António Aroso não utiliza nenhuma sala de reuniões/auditório.

## **III. Operacionalização do Plano**

A implementação do plano de contingência prevê a disponibilização de equipamentos e produtos, a caracterização de espaços e regras de utilização dos mesmos, assim como a definição de procedimentos e comportamentos.

### **1. Objetivos:**

- i) Minimizar o risco de transmissão de Covid 19
- ii) Dar a conhecer procedimentos que permitam uma resposta eficaz face a situações de emergência de saúde pública;
- iii) Identificar e intervir com prontidão junto de todos os agentes desportivos, funcionários/colaboradores, expostos a uma fonte de infeção de COVID-19;
- iv) Promover uma comunicação eficaz entre todos os intervenientes na avaliação e gestão de risco, assim como na execução das medidas de resposta;
- v) Contribuir para a redução do impacto da pandemia na vida social e económica.

### **2. Acompanhamento do Plano**

Antes de mais referir que, atenta a evolução do quadro epidemiológico da Covid-19, a prevenção é uma responsabilidade social e de cada indivíduo.

Deverá ser designado um director do clube e, seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;

Este director será responsável por:





- i) Garantir o contacto permanente com as autoridades de saúde;
- ii) Decidir sobre a gestão e estratégia face ao evoluir da situação;
- iii) Divulgar o Plano entre todos os intervenientes;
- iv) Definir e informar procedimentos de prevenção, como o sejam, informações gerais, procedimentos básicos de higienização, de colocação de máscara cirúrgica, de etiqueta respiratória;
- v) Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras, e normas de funcionamento das instalações.
- vi) Garantir os equipamentos e consumíveis necessários à implementação do Plano;
- vii) Formar os recursos humanos e afixar informação de sintomatologia, precauções e de informação imediata em caso de potencial contacto com portadores da doença;
- viii) Manter um registo atualizado de todos os casos de suspeita, em quarentena e confirmados entre agentes desportivos, funcionários/colaboradores;
- ix) Gerir o processo de comunicação interna e externa, nomeando um responsável e atualizando sempre que necessário o Plano, em colaboração com as autoridades nacionais de SAÚDE;
- xi) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o Plano de Contingência

***ACES Porto Ocidental***

***Delfina da Luz Meneses Rebelo Antunes***

***Rua Saraiva de Carvalho, 130, 3º 4000-520 Porto***

***222083824***

***usp.portoocidental@arsnorte.min-saude.pt***

***Contactos da União Académica António Aroso***

***Luís Leitão*** - [REDACTED]

***Avelino Teixeira*** - [REDACTED]

**3. Identificação da área de isolamento e circuitos a adoptar perante a identificação de um caso suspeito de infecção.**

A área de isolamento prevista em caso de suspeita de infecção, deverá estar devidamente identificada e equipada com todos os materiais necessários e recomendados, em conformidade com as Orientações n.º 006/2020; 014/2020 e 030/2020 da DGS, nomeadamente:

- i) Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC- Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado);





- ii) possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).
- iii) A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

***(O Clube/Entidade gestora do espaço, fixará em local bem visível do pavilhão, planta do espaço com identificação da sala de isolamento e percursos a efetuar pela pessoa contaminada)***

A localização e os percursos para os espaços de isolamento temporário são devidamente assinalados através de sinalética apropriada.

### **Procedimentos**

Qualquer agente desportivo, funcionário/colaborador, que apresente critérios compatíveis com um caso suspeito (quadro respiratório agudo de tosse - persistente ou agravamento de tosse habitual; ou febre - temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ; ou dispneia/dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais odinofagia - dor de garganta, dores musculares generalizadas, cefaleias - dores de cabeça, fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia), deve ser considerado como possível caso suspeito de COVID-19. A pessoa identificada deve evitar o contacto com outras pessoas, dirigir-se para o espaço de isolamento, contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as recomendações.

Na eventualidade do aparecimento de um caso suspeito de infeção por Covid19, durante a realização da atividade, devem ser tomadas as seguintes medidas:

A pessoa suspeita de ter contraído o vírus deverá ser encaminhada por um só colaborador/responsável, para a área de isolamento, sendo que, nesse acompanhamento deverá possuir máscara, mantendo uma distância de segurança.

De seguida deve ser contactada a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e seguidas as recomendações.

O acesso à sala de isolamento é interdito a qualquer outro colaborador/agente desportivo, enquanto decorrer o processo de contato com o SNS e a implementação das ações por este indicadas.

O colaborador/responsável informa o Gestor do Plano.

Após abandono da sala de isolamento, proceder-se-á à limpeza e desinfeção da mesma.

### **IV. Fontes de Informação Permanentes**

É recomendável a leitura atenta das Orientações, informações e notas da DGS, a consultar na sua página, disponível através do link <https://www.dgs.pt/>, as quais vão sendo atualizadas sempre que

exista evolução da situação.



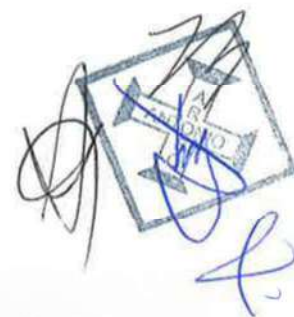
O Clube/Entidade gestora do espaço **União Académica António Aroso** está a acompanhar e alinhar a atualização deste plano com:

i) Direção Geral de Saúde (DGS) - <https://www.dgs.pt/>

ii) Organização Mundial de Saúde (OMS) -  
<https://www.who.int/eportuguese/countries/prt/pt/>

iii) Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) -  
<https://www.ecdc.europa.eu/en>

## ANEXOS



# NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

## Porque é tão importante?

A lavagem das mãos é a **MEDIDA MAIS EFETIVA** para prevenir a infeção por SARS-CoV-2



As **GOTÍCULAS, SECREÇÕES** e **AEROSSÓIS** de pessoas infetadas podem **DEPOSITAR-SE NOS OBJETOS E SUPERFÍCIES** que as rodeiam quando **ESPIRRAM** ou **TOSSEM**.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**





# Equipamentos de Protecção Individual

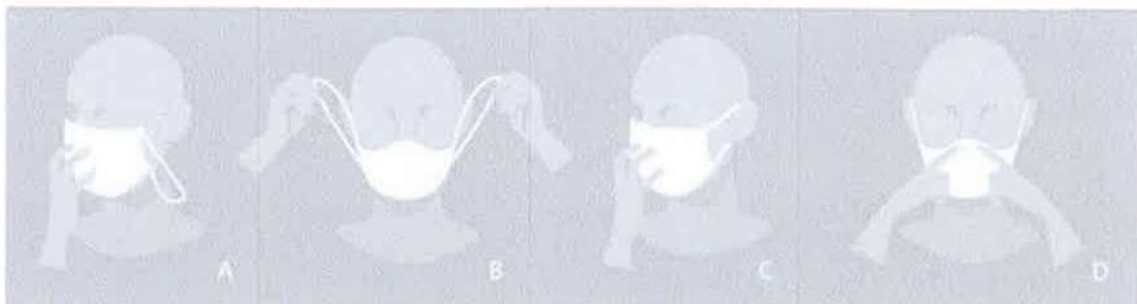


## Máscaras

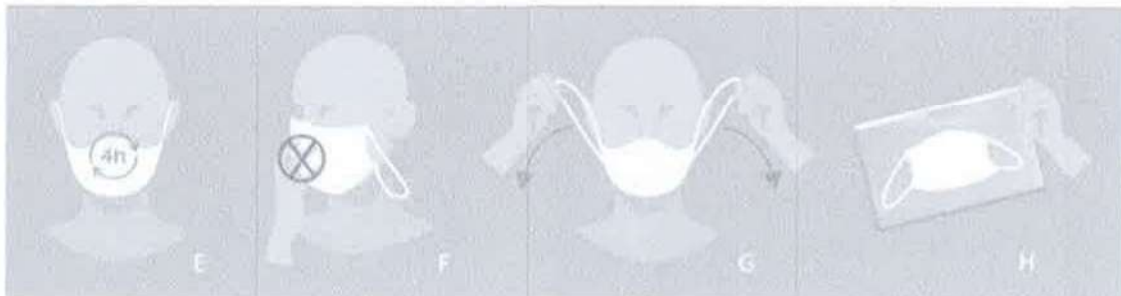
### TIPOS DE MÁSCARAS

PAPEL / TECIDO	CIRÚRGICAS	RESPIRADORES
		
<p>Impede que partículas grandes expelidas pelo usuário, cheguem a pessoas próximas.</p> <p>Não oferece protecção contra partículas pequenas ou grandes, nem fluidos.</p>	<p>Protege pessoas próximas das emissões respiratórias do usuário.</p> <p>Oferece protecção contra partículas grandes e fluidos.</p> <p>Não oferece protecção contra partículas pequenas.</p>	<p>Oferece a maior protecção. Protege até 95% contra partículas muito pequenas.</p> <p>Identificada como FFP2 (Europa) ou N95 (EUA).</p>
		 <small>Modelos comerciais</small>

## Colocação Máscaras



## Remoção Máscaras



## Informação a Afixar à Entrada dos Estabelecimentos

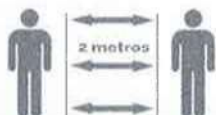


Prevenção COVID-19 Ao abrigo do Decreto—Lei nº 20/2020, de 01 de Maio de 2020



**Aguarde a sua vez no exterior do estabelecimento**

Mantenha a distância de segurança de pelo menos 2 metros.



**Respeite o distanciamento social**



**Na entrada e saída do estabelecimento desinfecte as mãos**



**Uso obrigatório de máscara no interior do estabelecimento**

**PROTEJA OS OUTROS, PROTEGENDO-SE A SI!**